

366D0399

11. 7. 66

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

2289/66

DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de Junho de 1966

que institui um Comité Permanente das Sementes e Propágulo Agrícolas, Hortícolas e Florestais

(66/399/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA
EUROPEIA,

DECIDE:

Artigo 1º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

É instituído um Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais, adiante designado «Comité», composto de representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

Tendo em conta o projecto de decisão submetido pela Comissão,

Artigo 2º

Considerando que nas directivas relativas à comercialização das sementes e dos propágulos se prevê, para facilitar a execução das suas disposições, um procedimento instaurando uma cooperação estreita entre os Estados-membros e a Comissão; que, para realizar essa cooperação, convém instituir um Comité encarregado de exercer as funções que essas directivas lhe atribuem;

O Comité exerce as funções que lhe forem atribuídas pelas directivas no que respeita à comercialização das sementes e propágulos, nos casos e nas condições nelas previstos.

Pode, além disso, examinar qualquer outra questão que releve do domínio dessas directivas, formulada pelo presidente tanto por iniciativa deste como a pedido do representante de um Estado-membro.

Considerando que é desejável que essa cooperação se alargue ao conjunto dos domínios definidos por essas directivas; que convém, para isso, habilitar o referido Comité a examinar qualquer questão que incida nesses domínios,

Feito em Bruxelas em 14 de Junho de 1966.

*Pelo Conselho**O Presidente*

P. WERNER